



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00020-301

Reclamante: JOSÉ RICARDO LEITÃO DA SILVA, CPF: 837.908.703-82, **Endereço:** Rua 5 - Nº: 178 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340, **Telefone:** (85) 98608-7634, **E-mail:** ricardosilva0102@gmail.com

Reclamado: George Anderson Tabosa Maciel, CPF: 796.650.803-00. **E-mail:** ceararepassesoficial@gmail.com

Aos 11 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o representante da parte reclamada, o sr. George Anderson Tabosa Maciel, inscrito no CPF de nº 796.650.803-00, e-mail: ceararepassesoficial@gmail.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, sr. George Anderson, este informa que, o consumidor efetuou a compra do veículo sabendo que estava com problemas e que era um veículo de repasse, que quando o procurou foi por intermédio de um corretor, que o veículo foi vendido R\$ 10.000,00 (dez mil) abaixo da tabela FIPE, que realmente estava sem o estepe e sem os pneus, mas todas as informações foram repassadas. Que em relação a trocado motor do veículo não foi informado em nenhum momento que ocorreu essa troca, passou por cima de sua autorização e se antecipou em levar para um mecânico que não era de confiança. Efetuou a compra sabendo que não tinha garantia nenhum e assinou um termo de ciência de aquisição de veículo de repasse sem garantia, no qual possui todos os defeitos do carro. Apresentou duas propostas de acordo nos seguintes termos: 1-proposta: a devolução do veículo e o estorno do valor pago, os R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), via PIX. A 2ª proposta, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) via PIX. O consumidor efetuou a compra como um representante, que vende e compra veículo e não como um consumidor final.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que efetuou a compra sabendo que o carro era de rapasse, não comunicou ao fornecedor, por ter dificuldades de contatos e que atualmente a média de gastos já está em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Não aceita as propostas apresentadas em audiência, pois está abaixo dos valores que já foram gastos.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora.

Informo ainda que a conciliadora abriu um prazo de 10 dias (úteis) para o Sr. George Anderson apresentar os seguintes documentos: defesa administrativa, o Termo de aquisição assinado pelo consumidor e demais documentos que entender necessários. O envio dos documentos podem ser realizados para o seguinte e-mail: protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br / audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 10 de agosto de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

+ José Ricardo Leitão da Silva
JOSÉ RICARDO LEITÃO DA SILVA (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

George Anderson Tabosa Maciel (Reclamada)

